
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.458, DE 02 DE JULHO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando a necessidade de implementação de um Programa de Reforma do Estado, objetivando a sua modernização e elevação da eficiência na prestação dos serviços públicos, bem como à viabilização de ações inerentes à sua implementação;

Considerando, ainda, a necessidade de promover a integração intersetorial e espacial das ações de governo, e de efetivar a adequação da estrutura administrativa estadual a essa modernização,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Reforma do Estado, constituída através do Decreto nº 769, de 8 de novembro de 1995, passará a ter a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- II - Secretário de Estado da Fazenda;
- III - Secretário de Estado de Administração;
- IV - Chefe da Casa Civil;
- V - Procurador-Geral do Estado;
- VI - Consultor-Geral do Estado;
- VII - Secretário de Estado designado Coordenador do Grupo de Integração da Área de Risco - GIR;
- VIII - Secretário de Estado designado Coordenador do Grupo de Integração da Área de Promoção Social - GIP;
- IX - Secretário de Estado designado Coordenador do Grupo de Integração da Área de Segurança - GIS;
- X - Secretário de Estado designado Coordenador do Grupo de Integração da Área de Desenvolvimento - GID;
- XI - Secretário de Estado designado Coordenador do Grupo de Integração da Área de Infra-estrutura - GIE.

Art. 2º - Compete à Comissão de Reforma do Estado, entre outras funções:

- I - convocar os titulares das demais Secretarias e dos órgãos da administração indireta para integrarem-se à Comissão, sempre que os trabalhos envolverem assuntos relativos às suas áreas de atuação;
- II - formar grupos de trabalho para desenvolvimento de tarefas relacionadas a temas setoriais específicos;
- III - aprovar o plano de trabalho, estabelecendo produtos e prazos necessários à implementação do Programa.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, coordenar o programa de Reforma do Estado e promover o suporte técnico, necessário ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - Caberá aos demais membros da Comissão conduzir a implantação das medidas pertinentes à Reforma do Estado em suas respectivas áreas de ação.

Art. 3º - A coordenação técnica dos trabalhos e o assessoramento à Comissão Estadual ficarão a cargo de um Comitê Técnico, designado pelo Governador do Estado e apoiado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 2 de julho de 1996

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DOE nº 28,248, de 04/07/1996.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ